



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM

06 / 03 / 2026

8:50 HS

Isadora F. Dal-Ross
ASSINATURA

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFESSOR, POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E ESPORTES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, profissionais para o desempenho das funções de Professor, em razão de excepcional interesse público, com a finalidade de suprir necessidade emergencial junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, conforme especificações previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior obedecerá ao seguinte quadro:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Professor de Língua Portuguesa	20 horas semanais	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL Conforme Plano de Carreira do Magistério Público Municipal



[Handwritten signature]

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Professor de Matemática	20 horas semanais	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL Conforme Plano de Carreira do Magistério Público Municipal
02	Professoras de Anos Iniciais	20 horas semanais	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL Conforme Plano de Carreira do Magistério Público Municipal
01	Professor de Educação Infantil	20 horas semanais	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL Conforme Plano de Carreira do Magistério Público Municipal

Parágrafo único. O vencimento básico mensal estabelecido observará o valor fixado no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, sendo reajustado sempre que ocorrer alteração nos vencimentos dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º A contratação temporária autorizada por esta Lei tem por finalidade atender necessidade excepcional de interesse público, visando assegurar a continuidade e a regularidade das atividades pedagógicas na rede municipal de ensino, em razão:

I – do encerramento de contrato temporário de Professor de Matemática e inexistência de candidatos remanescentes aptos à nomeação no Concurso Público nº



[Handwritten signature]

01/2023.

II – do afastamento simultâneo de servidoras ocupantes do cargo de Professora de Língua Portuguesa, sendo uma em razão de licença-maternidade, com procedimento cirúrgico (cesariana) previsto para 12 de março de 2026, conforme atestado médico apresentado, e outra por motivo de saúde, encontrando-se ambas impossibilitadas de exercer suas funções pelo período indicado nos respectivos atestados.

III- do afastamento de servidora, ocupante do cargo de Professora de Anos Iniciais, por motivo de saúde, conforme atestado médico apresentado, encontrando-se impossibilitada de exercer suas funções pelo período indicado no respectivo laudo médico, bem como da necessidade de suprimento de vaga decorrente de recusa formal de candidata convocada, não havendo candidatos remanescentes aptos à contratação imediata.

IV- do afastamento de servidora ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, em razão de procedimento cirúrgico a ser realizado em 04 de março de 2026, conforme atestado médico apresentado, ficando impossibilitada de exercer suas atividades laborais pelo período determinado no respectivo laudo.

Art. 4º A contratação temporária de que trata esta Lei será realizada, preferencialmente, mediante aproveitamento da lista de aprovados em concurso público vigente para o cargo de Professor – área específica.

§ 1º Na inexistência de concurso público válido ou de candidatos aprovados e aptos à nomeação, a contratação dar-se-á por meio de Processo Seletivo Simplificado, com critérios objetivos de seleção, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º O Processo Seletivo Simplificado observará os termos da legislação municipal pertinente e demais normas aplicáveis.

§ 3º Especificamente para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Anos Iniciais, será realizado o aproveitamento da banca e da ordem de classificação dos candidatos aprovados nos Processos Seletivos Simplificados nº 003/2025 e nº 04/2025, respectivamente, desde que vigentes e observados os requisitos legais para contratação.



Art. 5º As atribuições, direitos e obrigações da contratação serão definidos nos instrumentos próprios, aplicando-se, no que couber:

I – as disposições da Lei Municipal nº 1.247/2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Catuípe);

II – as disposições da Lei Municipal que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, especialmente no que se refere às atribuições, carga horária e requisitos para provimento do cargo de Professor.

Art. 6º A contratação de que trata esta Lei terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, ou rescindida a qualquer tempo, caso cessem os motivos que lhe deram origem.

Art. 7º A contratação prevista nesta Lei terá natureza administrativa, assegurando-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.247/2001.

Parágrafo único. O regime previdenciário aplicável será o do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de
Catuípe, em 04 de março de 2026.*

PAULO
ROBERTO DALLA
CORTE:0200270
3035

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035
Dados: 2026.03.04
13:59:11 -03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipe@catuipe.rs.gov.br



LUIZ ORLANDO PAGLIARINI

Secretário da Fazenda

gov.br

Documento assinado digitalmente

CATIA JANICE ZIMMERMANN SÁ

Data: 04/03/2026 13:54:29-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CATIA JANICE ZIMMERMANN SÁ

Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipe@catuipe.rs.gov.br

CARGO: PROFESSOR

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade Mínima: 18 anos

b) Formação:

b.1) Para docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

b.2) Para a docência nas Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental;

b.3) Para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade obter autorização legislativa para a contratação temporária de Professores, por excepcional interesse público, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços educacionais prestados pela rede municipal de ensino de Catuípe.

A medida se faz necessária diante de situações concretas e devidamente comprovadas de afastamento de servidoras ocupantes dos cargos de Professora de Língua Portuguesa, Professora de Anos Iniciais e Professora de Educação Infantil, bem como do encerramento de contrato temporário de Professor de Matemática, sem candidatos remanescentes aptos à nomeação no Concurso Público nº 01/2023.

No caso específico das Professoras de Língua Portuguesa, verifica-se o afastamento simultâneo de duas servidoras, sendo uma em razão de licença-maternidade, com procedimento cirúrgico (cesariana) previsto para 12 de março de 2026, e outra por motivo de saúde, conforme laudos médicos apresentados. Situação semelhante ocorre com Professora de Anos Iniciais, igualmente afastada por motivo de saúde, havendo ainda a necessidade de suprimento de vaga decorrente de recusa formal de candidata convocada, bem como com Professora de Educação Infantil, que realizará procedimento cirúrgico em 04 de março de 2026, permanecendo impossibilitada de exercer suas funções pelo período indicado em atestado médico.

Registra-se, ainda, que, quanto ao cargo de Professora de Anos Iniciais, houve recusa formal de candidata convocada, inexistindo candidatos remanescentes aptos à contratação imediata, circunstância que igualmente impõe a adoção da medida ora proposta.

Tais circunstâncias configuram hipótese típica de excepcional interesse público, pois a ausência desses profissionais compromete diretamente a oferta regular do ensino, podendo ocasionar prejuízos pedagógicos aos alunos e descontinuidade das atividades escolares. A educação constitui direito fundamental social, assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, e dever do Estado, nos termos do art. 205 do mesmo diploma legal, impondo ao Poder Público o dever de adotar as medidas necessárias para garantir sua efetividade.

A contratação temporária, nesse contexto, mostra-se medida adequada, proporcional e juridicamente amparada, especialmente porque:

Busca-se, preferencialmente, o aproveitamento de lista de aprovados em concurso público vigente, observando-se o princípio do concurso público como regra constitucional;



Na inexistência de candidatos aptos, prevê-se a realização de Processo Seletivo Simplificado, com critérios objetivos, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Para os cargos de Professor de Anos Iniciais e Professor de Educação Infantil, prevê-se o aproveitamento da banca e da ordem de classificação dos candidatos aprovados nos Processos Seletivos Simplificados nº 04/2025 e nº 003/2025, respectivamente, desde que vigentes, medida que confere maior celeridade, economicidade e eficiência ao procedimento.

Destaca-se, ainda, que as contratações terão natureza administrativa, por prazo determinado, limitadas ao período necessário ao atendimento da situação excepcional, podendo ser rescindidas tão logo cessem os motivos que lhes deram causa, o que afasta qualquer intenção de burla à regra do concurso público.

Assim, a proposição visa exclusivamente resguardar o interesse público primário, garantindo a continuidade do serviço essencial de educação e a manutenção da qualidade do ensino ofertado aos alunos da rede municipal.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o evidente interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

PAULO ROBERTO DALLA
CORTE:02002703
035

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035
Dados: 2026.03.04 14:22:43 -03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal de Catuípe



ANEXO I
DECLARAÇÃO

Conforme Proposta de Projeto de Lei nº 008/2026, que autoriza a contratação temporária de Professores para atender necessidade de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, declaro que as despesas decorrentes das referidas contratações possuem previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual vigente.

As contratações serão custeadas por dotação própria consignada sob a rubrica "Contratação por Tempo Determinado", vinculada às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, encontrando-se compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro, ainda, que a despesa está adequada aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto às disposições relativas às despesas com pessoal.

Dessa forma, considerando a existência de dotação orçamentária suficiente e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento, resta atendido o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Estado do Rio Grande do Sul Balancete da Despesa Março de 2026 Folha: 1

Prefeitura Municipal de Catuípe

Unidade Gestora..... PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão..... 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 08.02 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDES
Atividade= 2064 MANUTENÇÃO DE CRECHES - FUNDES

Código	Especificação	Créditos	Empenhado no Mês Pago no Mês	Empenhado no Ano Pago no Ano	Saldo Disponível Saldo a Pagar
123650116.2.064000	MANUTENÇÃO DE CRECHES - FUNDES				
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
516	Fonte..... 1540 Transferências do FUNDES - Impostos e Tr				
	Desdobram: 0547 FUNDES 704	670.000,00	0,00	14.308,58	655.691,42
			0,00	14.308,58	0,00

Estado do Rio Grande do Sul Balancete da Despesa Março de 2026 Folha: 1

Prefeitura Municipal de Catuípe

Unidade Gestora..... PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão..... 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 08.02 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDES
Atividade= 2063 ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDES

Código	Especificação	Créditos	Empenhado no Mês Pago no Mês	Empenhado no Ano Pago no Ano	Saldo Disponível Saldo a Pagar
123650116.2.063000	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDES				
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
2131	Fonte..... 1540 Transferências do FUNDES - Impostos e Tr				
	Desdobram: 0347 FUNDES 704	200.000,00	0,00	8.624,42	191.375,58
			0,00	8.624,42	0,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipe@catuipe.rs.gov.br

[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Sul

Balancete da Despesa

Março de 2026

Folha: 1

Prefeitura Municipal de Catuibe

Unidade Gestora..... PREFEITURA MUNICIPAL
 Órgão..... 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 09.03 FUN. MANUT. DESENV. EDUC. BASICA-FUNDEB
 Atividade= 2065 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Código	Especificação	Créditos	Empenhado no Mês Pago no Mês	Empenhado no Ano Pago no Ano	Saldo Disponível Saldo a Pagar
123610116.2.065000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB				
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
527	Ponte..... 1560 Transferências de FUNDEB - Impostos e Tr				
Desdobram: 0547 FUNDEB 70%					
		300.500,00	0,00	23.328,89	277.171,11
			0,00	23.328,89	0,00

Portanto, não necessita de demonstrativo de estimativa de impacto.

Catuibe/RS, 04 de março de 2025.



LUIZ ORLANDO PAGLIARINI

Secretário da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIBE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuibe@catuibe.rs.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Fone: (55) 99204 7515 – (55) 99113 9418 ou (55) 3336 0040

Catuípe/RS

OF. SMEC Nº 46/2026

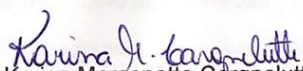
Catuípe/RS, 25 de fevereiro de 2026.

Senhor
Luciano Belinaso Guimarães
Secretário Municipal de Administração
Departamento de Recursos Humanos
Catuípe/RS

Senhor Secretário:

Solicito por meio deste, a abertura de Processo Seletivo para Professor de Matemática, em virtude da Professora atual ter encerrado o Contrato Temporário e por ter sido a última professora a ser chamada seguindo a ordem do Concurso 01/2023.

Atenciosamente,


Karina Marconatto Cargnelutti
Secretária Municipal de Educação


Karina Marconatto Cargnelutti
Secretária Municipal de Educação
Catuípe/RS


Luciano Belinaso Guimarães
Secretário de Administração
Catuípe/RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
Fone: (55) 99204 7515 – (55) 99113 9418 ou (55) 3336 0040
Catuípe/RS

Ofício nº 058/2026

Catuípe/RS, 03 de março de 2026.

Ao

Ilmo. Sr.

Luciano Belinaso Guimarães

Secretário Municipal de Administração

Município de Catuípe/RS

Assunto: Solicitação de contratação temporária – Professora de Língua Portuguesa

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes vem, respeitosamente, por meio deste, informar e solicitar providências quanto à necessidade de contratação temporária para suprimimento de vaga na disciplina de Língua Portuguesa na rede municipal de ensino.

Inicialmente, comunica-se que a servidora CARINE MARIA ANGSST, ocupante do cargo de Professora de Língua Portuguesa, encontra-se nos últimos dias de gestação, com procedimento cirúrgico (cesariana) previsto para o dia 12 de março de 2026, conforme atestado médico apresentado, devendo afastar-se para fruição de licença-maternidade.

Outrossim, informa-se que a servidora RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SCHMITT, igualmente ocupante do cargo de Professora de Língua Portuguesa, encontra-se afastada de suas atividades laborais por motivo de saúde, conforme atestado médico contendo os seguintes CIDs: F33, F90 e F84 (CID-10), com comorbidades HD F90.0 e F33, encontrando-se impossibilitada de exercer suas funções pelo período indicado no respectivo laudo médico.

Diante do afastamento simultâneo das duas docentes, evidencia-se a necessidade urgente de contratação temporária de Professor(a) de Língua Portuguesa, a fim de assegurar a continuidade do serviço público educacional, a regularidade do calendário letivo e o pleno atendimento aos alunos da rede municipal.

A medida encontra amparo no art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como na legislação municipal que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dessa forma, solicitamos que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis para viabilizar a referida contratação temporária, pelo período correspondente aos afastamentos mencionados.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KARINA MARCONATTO CARGNELUTTI

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

PACIENTE

Carine Maria Angst

CPF: 019.430.150-82

Atestado Médico

Atesto para os devidos fins, que ,Carine Maria Angst portadora do CPF 019.430.150-82 foi submetida à consulta médica, no qual deverá afastar se do trabalho pelo período de 10 (DEZ) dias para repouso e tratamento complementar apartir de 02/03/2026.
CID Z34.9

27 de Fevereiro de 2026

LILIANE BORGES SANCHEZ CRM-RS: 17910

Ginecologia E Obstetrícia (RQE: 8750)

Endereço Comercial: QUINZE DE NOVENBRO.1068.201, CENTRO, SANTO ÂNGELO - RS



Atestado emitido no dia 27/02/2026 14:54:37 por LILIANE BORGES SANCHEZ - 17910/RS para Carine Maria Angst (CPF: 019.430.150-82 carine.angst@gmail.com).

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CREMERS, na Internet, no endereço:
<https://servicos.cremers.org.br/crvirtual-prescricao/validador/atestado/eLG26QbA> ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QRCODE.



Atestado médico

Paciente: Rita de Cássia de Oliveira Schmitt

Atesto, para devidos fins, que Rita de Cássia de Oliveira Schmitt encontra-se em acompanhamento comigo devido a CID F 33 - F90 e F94. (CID-10).

Hoje, com prescrição de venlafaxina e amplietil, iniciando tratamento e realizando exames devido a síndrome enxaquecosa associada.

Necessita de 60 dias de afastamento inicial, a contar desta data, devido a complexidade de seu tratamento a ser desenvolvido no momento.

Data: 27/02/2026

Assinado e validado digitalmente por Silvia Marchant Gomes - CRM: 25311/RS para Rita de Cássia de Oliveira Schmitt - CPF: 001.424.740-29.

Acesse o sistema emissor: <https://app.tribemd.com/consulta-documentos/924724EC>

ou escaneie o QR Code para verificar a validade e autenticidade do documento.

Para verificar a autenticidade da assinatura no site (validar.itl.gov.br) e utilize o arquivo PDF



Identificação do emitente

Nome: Silvia Marchant Gomes

CRM: 25311/RS RQE: 18446, 29836

Endereço: Rua 7 de Setembro, 344, Salas 3 /4, Centro, 98700-000

Cidade: Ijuí - RS

Telefone: (61) 99122-0540

Documento emitido pelo sistema TribemD Assin. v1.037 - Ass. TribemD

Laudo médico

Paciente: Rita de Cássia de Oliveira Schmitt

A paciente apresenta Transtorno do Espectro Autista (TEA), CID-10 F84, com comorbidades : HD F90.0 , F33.

O transtorno inicial de base , é caracterizado por déficits na comunicação e interação social e interesses restritos/repetitivos e comportamentos estereotipados.

No caso específico, esta paciente apresenta déficits importantes na área de comunicação, linguagem, interação social e questões comportamentais, além de sofrimento psíquico.

Devido ao diagnóstico necessita afastamento laboral para início de suas terapias por 60 dias

Data: 02/03/2026

Assinado e validado digitalmente por Sílvia Marchant Gomes - CRM: 25311/RS para Rita de Cássia de Oliveira Schmitt - CPF: 001.424.740-29.

Acesse o sistema emissor: <https://app.tribemd.com/consulta-documentos/F93347DD>

ou escaneie o QR Code para verificar a validade e autenticidade do documento.

Para verificar a autenticidade da assinatura no site (validar.it.gov.br) e utilize o arquivo PDF



Identificação do emitente

Nome: Sílvia Marchant Gomes

CRM: 25311/RS RQE: 18446, 29836

Endereço: Rua 7 de Setembro, 344, Salas 3 /4, Centro, 98700-000

Cidade: Ijuí - RS

Telefone: (61) 99122-0540



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
Fone: (55) 99204 7515 – (55) 99113 9418 ou (55) 3336 0040
Catuípe/RS

Ofício nº 059/2026

Catuípe/RS, 04 de março de 2026.

Ao

Ilmo. Sr.

Luciano Belinaso Guimarães
Secretário Municipal de Administração
Município de Catuípe/RS

Assunto: Solicitação de contratação temporária

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes vem, respeitosamente, por meio deste, solicitar providências quanto à necessidade de contratação temporária para suprimento de vagas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na rede municipal de ensino.

Outrossim, informa-se que a servidora Rita de Cássia de Oliveira Schmitt, ocupante do cargo de Professora de Anos Iniciais, encontra-se afastada de suas atividades laborais por motivo de saúde, conforme atestado médico apresentado, contendo os CIDs F33, F90 e F84 (CID-10), com comorbidades HD F90.0 e F33, encontrando-se impossibilitada de exercer suas funções pelo período indicado no respectivo laudo médico.

Registra-se, ainda, que candidata Glaucia Lasta regularmente convocada para o cargo manifestou formalmente desistência da convocação, inexistindo, no momento, profissional disponível para assumir a respectiva carga horária, o que agrava a defasagem no quadro docente.

Considerando o caráter essencial e contínuo do serviço público educacional, bem como a necessidade de assegurar a regularidade do calendário letivo, o cumprimento da carga horária mínima anual e o pleno atendimento aos alunos matriculados, faz-se necessária a contratação temporária de **duas Professoras de Anos Iniciais**, pelo período correspondente à necessidade apresentada.

A medida encontra respaldo no art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como na legislação municipal que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências administrativas cabíveis para viabilizar as referidas contratações.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KARINA MARCONATTO CARGNELUTTI

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Atestado médico

Paciente: Rita de Cássia de Oliveira Schmitt

Atesto, para devidos fins, que Rita de Cássia de Oliveira Schmitt encontra-se em acompanhamento comigo devido a CID F 33 - F90 e F94. (CID-10).

Hoje, com prescrição de venlafaxina e amitriptil, iniciando tratamento e realizando exames devido a síndrome enxaquecosa associada.

Necessita de 60 dias de afastamento inicial, a contar desta data, devido a complexidade de seu tratamento a ser desenvolvido no momento.

Data: 27/02/2026

Assinado e validado digitalmente por Silvia Marchant Gomes - CRM: 25311/RS para Rita de Cássia de Oliveira Schmitt - CPF: 001.424.749-29.

Acesso o sistema emissor: <https://app.tribemd.com/consulta-documentos/924724EC>
ou escaneie o QR Code para verificar a validade e autenticidade do documento.

Para verificar a autenticidade da assinatura no site (validar.iti.gov.br) e utilize o arquivo PDF



Identificação do emittente

Nome: Silvia Marchant Gomes

CRM: 25311/RS RQE: 18446, 29838

Endereço: Rua 7 de Setembro, 344, Salas 3 /4, Centro, 98700-000

Cidade: Ijuí - RS

Telefone: (61) 99122-0540

Laudo médico

Paciente: Rita de Cássia de Oliveira Schmitt

A paciente apresenta Transtorno do Espectro Autista (TEA), CID-10 F84, com comorbidades : HD F90.0 , F33.

O transtorno inicial de base , é caracterizado por déficits na comunicação e interação social e interesses restritos/repetitivos e comportamentos estereotipados.

No caso específico, esta paciente apresenta déficits importantes na área de comunicação, linguagem, interação social e questões comportamentais, além de sofrimento psíquico.

Devido ao diagnóstico necessita afastamento laboral para início de suas terapias por 60 dias

Data: 02/03/2026

Assinado e validado digitalmente por Sílvia Marchant Gomes - CRM: 25311/RS para Rita de Cássia de Oliveira Schmitt - CPF: 001.424.740-29.

Acesse o sistema emissor: <https://app.tribemd.com/consulta-documentos/F93347DD>

ou escaneie o QR Code para verificar a validade e autenticidade do documento.

Para verificar a autenticidade da assinatura no site (validar.it.gov.br) e utilize o arquivo PDF



Identificação do emitente

Nome: Sílvia Marchant Gomes

CRM: 25311/RS RQE: 18446, 29836

Endereço: Rua 7 de Setembro, 344, Salas 3 /4, Centro, 98700-000

Cidade: Ijuí - RS

Telefone: (61) 99122-0540

Documento emitido pelo sistema TribEMD Assint v1.037 - app.tribemd.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
Fone: (55) 99204 7515 – (55) 99113 9418 ou (55) 3336 0040
Catuípe/RS

Ofício nº 060/2026

Catuípe/RS, 03 de março de 2026.

Ao

Ilmo. Sr.

Luciano Belinaso Guimarães

Secretário Municipal de Administração

Município de Catuípe/RS

Assunto: Solicitação de contratação temporária

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes vem, respeitosamente, por meio deste, informar e solicitar providências quanto à necessidade de contratação temporária para suprimimento de vaga na Educação Infantil da rede municipal de ensino.

Informa-se que a servidora Ecleia Samara Prestes, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, realizará procedimento cirúrgico no dia 04 de março de 2026, conforme atestado médico apresentado, ficando impossibilitada de exercer suas atividades laborais pelo período determinado no respectivo laudo.

Considerando o caráter essencial e contínuo do serviço público educacional, especialmente na etapa da Educação Infantil, que demanda acompanhamento permanente e ininterrupto, faz-se necessária a contratação temporária de Professor(a) de Educação Infantil, pelo período correspondente ao afastamento da titular.

A medida encontra amparo no art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como na legislação municipal que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências administrativas cabíveis para viabilizar a referida contratação.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KARINA MARCONATTO CARGNELUTTI

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes